



EDIÇÃO Nº 110 – SEGUNDA-FEIRA 16 DE MARÇO DE 2026

EXTRATO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 976/2026

“Dispõe sobre a aplicação dos recursos do incentivo adicional do componente de qualidade destinados às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipe Multiprofissional (eMulti) no âmbito do Município de Aracitaba e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui e autoriza a aplicação dos recursos do incentivo adicional do componente de qualidade destinados às Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipe Multiprofissional (eMulti) no âmbito do Município de Aracitaba.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei refere-se ao Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde, instituído pela

Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e tem por finalidade valorizar os profissionais que atuam nas equipes, reconhecendo sua contribuição para a melhoria contínua dos serviços prestados à população e induzir boas práticas.

§1º Os recursos são de caráter indutivo e devem ser destinados exclusivamente aos integrantes das equipes conforme pactuação nacional, diferentemente dos repasses regulares mensais.

§2º Os pagamentos ficam condicionados ao repasse dos valores pelo Ministério da Saúde, e em caso de não depósito dos valores, ficará prejudicado o pagamento as equipes, não transferindo a obrigação ao Município.

Art. 3º A aplicação dos recursos está condicionada:

I - ao desempenho das equipes nos indicadores estratégicos definidos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

II - à vinculação dos profissionais ao Identificador Nacional de Equipe (INE);

III - ao cumprimento da carga horária contratual de 40 (quarenta) horas semanais, ou de forma proporcional;

IV - ao efetivo repasse dos recursos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Os recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde, relativos ao componente de



qualidade para as equipes, serão rateados entre os profissionais que integram essas equipes, observando-se:

I - os valores de referência nacionais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, considerando a classificação de desempenho "ótimo, bom, suficiente e regular";

II - a carga horária individual efetivamente trabalhada por cada profissional das equipes.

Art. 5º O rateio dos recursos entre os profissionais das equipes, a forma de pagamento e os valores atualizados, considerando eventual revisão, pelos entes federativos superiores, serão distribuídos conforme estabelecido no art. 4º desta Lei.

Art. 6º A utilização dos recursos do incentivo adicional do componente de qualidade deverá ser transferida diretamente aos profissionais, como valorização profissional e a qualificação da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º É vedada a aplicação dos recursos de que trata esta Lei para:

I - despesas de capital, tais como aquisição, construção, reforma ou ampliação de imóveis;

II - aquisição de equipamentos, mobiliário, veículos e outros bens permanentes;

III - qualquer outra finalidade não relacionada à valorização direta dos profissionais integrantes das

equipes, conforme estabelecido no art. 6º desta Lei.

Art. 8º A aplicação dos recursos deverá estar prevista no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde, submetidos ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, configurando-se como ação de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º A execução financeira dos recursos obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como às normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, prestará contas da aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saúde, ao Tribunal de Contas competente e ao Ministério da Saúde, nos prazos e formas estabelecidos na legislação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LEI MUNICIPAL Nº 977/2026

“Cria gratificação que menciona e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Aracitaba aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar gratificação ao servidor público efetivo por atuação no âmbito dos processos licitatórios regulados pela Lei Federal nº 14.133/2021, na função de Agente de Contratação, no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais).

Parágrafo único. O valor da gratificação a que alude o *caput* poderá ser corrigido anualmente, pelo INPC ou outro índice oficial que o venha substituir.

Art. 2º As atribuições do agente de contratação são as estabelecidas no art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as acometidas no regulamento próprio a ser editado via Decreto Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2026
TEREZINHA MARCÍLIA DO AMARAL TOLEDO
Prefeita de Aracitaba/MG

Publique-se na forma da lei